



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
**PORTARIA GP Nº 2723-2020 de 17-07-2020**

EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA  
DE SERVIDOR

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme Art. 35, inciso V da Lei complementar nº 001-2001 de 02/10/2001,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** por motivo de **APOSENTADORIA**, a servidora **DAISA MARGARETE MARTINS DA FONSECA**, no Cargo de PROFESSOR, matrícula funcional nº 13, com lotação na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de AGOSTO de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

  
**GILSON DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
17/07/2020



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014-2019.

Trata-se Processo Administrativo Disciplinar com o intuito de apurar a responsabilidade referente a não observância de normas legais e regulamentares da servidora/professora Daisa Margarete Martins da Fonseca.

Através da Portaria GP 2507-19, depreende-se que, supostamente, teria a servidora/professora infringido ao que dispõe o Art. 152<sup>1</sup> razão pela qual culminaria na pena do Art. do Art. 149<sup>2</sup>, ambos dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores do município de São Martinho da Serra- RS.

Da análise dos autos, sobretudo pela comprovação da Carta de Concessão de Benefício, juntada a fls. 23, acolho integralmente a decisão proferida pela Comissão nas fls.51 a 53 dos autos do PAD 014-2014, pelos seus próprios fundamentos.

Destaco que a recomendação contida as fls.53 não será atendida uma vez que por ora entendo desnecessária tal regulamentação, sobretudo, pela modernização do INSS, facilitando os acessos aos envolvidos.

Assim determino ao Gabinete do Prefeito que encaminhe cópia da presente decisão, juntamente com cópia da carta de concessão a fls 23 ao setor de Recursos Humanos para que arquite junto a pasta funcional da Servidora.

Bem como, determino ao Setor de Recurso Humanos que encaminhe cópia da presente decisão à servidora **Daisa Margarete Martins da Fonseca**

São Martinho da Serra, 16 de julho de 2020.

  
Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. -152 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

<sup>2</sup> Art. 149 - Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de: II - abandono de cargo;



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

Nome: DAISA MARGARETE M DA FONSECA

Nit: 1704441552-9

Aps: 19.027.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTIAGO

Número do Benefício: 185688023-8

Data de Concessão do Benefício: 31/07/2019

Comunicamos que lhe foi concedido APOSENT. TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR (57) número 185688023-8 requerido em 01/03/2019 com renda mensal de R\$ 2.092,66, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de 01/03/2019

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no 3º dia útil de cada mês

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 361 135 / CAIXA - MARECHAL MALLET

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS 528 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876 de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	02/2019	4.325,10	1,0054	4.348,45	
002	03/2019	5.839,45	1,0090	5.892,11	
003	12/2018	4.325,10	1,0104	4.370,21	
004	01/2019	4.325,10	1,0379	4.399,29	
005	10/2018	5.645,80	1,0119	5.713,19	
006	09/2018	3.551,74	1,0149	3.604,92	
007	06/2019	3.551,74	1,0149	3.604,92	
008	02/2019	3.551,74	1,0175	3.613,93	
009	01/2019	3.551,74	1,0390	3.686,61	
010	05/2018	3.551,74	1,0364	3.581,37	
011	04/2018	3.551,74	1,0386	3.689,10	
012	03/2018	3.551,74	1,0394	3.691,68	
013	02/2018	4.177,41	1,0412	4.349,82	
014	01/2018	5.645,80	1,0436	5.892,34	
015	12/2017	4.177,41	1,0403	4.371,16	
016	11/2017	4.177,41	1,0482	4.379,03	
017	10/2017	4.177,41	1,0521	4.395,23	
018	09/2017	4.177,41	1,0519	4.394,35	

*Handwritten initials/signature*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

Comissão de Sindicância e PAD	Folha 51
Data 25/01/2020	Rubrica S

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**014/2019**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO**

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão Processante designada pela Portaria nº GP/2507-19, publicada em 01 de julho de 2019, em cumprimento a Portaria GP/2553/19 de 02/10/2019, vem apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

**I. PRELIMINARMENTE**

O processo transcorreu regularmente, não tendo sido cumprido no prazo estabelecido em lei, visto que a Comissão não tem dedicação exclusiva aos processos. Não foram suscitados incidentes ou argüidas nulidades. A acusada gozou das prerrogativas da mais ampla defesa. Foram realizadas diligências para o esclarecimento dos fatos.

**II. DAS IMPUTAÇÕES QUE PESAM SOBRE A ACUSADA E NORMAS LEGAIS DE INCIDÊNCIA**

Mediante a Portaria Instauradora a servidora Daisa Margarete Martins da Fonseca, Professora, matrícula nº. 13, foi acusada de conduta irregular, por descumprimento de deveres e infringência de proibições, com repercussão direta em normas legais estatutárias, conforme Artigo 149, Incisos II e Artigo 152, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA**

Foi dado prazo para a indiciada oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas conforme folhas nº 17 (dezesete) e 18 (dezoito), e a mesma apresentou sua defesa prévia conforme folhas 20 (vinte) a 34 (trinta e quatro), onde apresentou sua defesa e justificativa para o não retorno às atividades após término do prazo de Licença Prêmio.

**IV. DOS FATOS APURADOS. ANÁLISE DA PROVA PRODUZIDA**

Da análise do conjunto probatório, a Comissão entende que:

*Ph*



Comissão de Sindicância e PAD	Folha 52
Data 23/01/2020	Rubrica S

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

a) Ficou comprovado que foi concedido a aposentadoria a servidora na data de 31 de julho de 2019 (folha 23).

b) A indiciada em seu depoimento (folhas 17 a 18) alega que ao tomar conhecimento da concessão de sua aposentaria consultou o INSS, sobre qual procedimento deveria tomar e foi orientada que a comunicação da concessão de aposentaria se daria diretamente entre o INSS e a Prefeitura e que mesmo assim comunicou a servidora do Setor de Recursos Humanos do município, senhora Jozane, através de mensagem que já estaria aposentada, entendo não ser necessário tomar outra providência.

c) Perguntada se foi comunicada pela Secretaria de Educação sobre o término da Licença Prêmio para retornar ao trabalho, respondeu que não, que apenas foi contatada pela servidora dos recursos humanos e respondeu que sua aposentadoria já havia sido concedida.

d) A servidora Jozane dos Santos Chaves, responsável pelo Setor de Recursos Humanos foi ouvida como testemunha no processo (folhas 44 e 45) respondeu que quando acabou o período do gozo de Licença Prêmio da servidora Daisa, enviou através de mensagem de whats app informação de que o período de Licença Prêmio havia acabado, sendo comunicada pela mesma que iria ver com o INSS, porém a senhora Daisa não encaminhou nenhuma documentação ao Setor de Recursos Humanos referente a aposentadoria. Perguntada se foi informada pelo INSS da concessão da aposentadoria, respondeu que não e que foi informada pelo INSS que a comunicação de aposentadoria somente é feita pelo INSS quando se trata de Aposentadoria Especial (por exposição a agentes nocivos). Perguntada como é o procedimento para a concessão de aposentadoria pelo município, respondeu que o servidor vai até o Setor de Recursos Humanos e apresenta a Concessão de Aposentadoria emitida pelo INSS e então o município faz a Portaria de Exoneração por Aposentadoria do Servidor. Respondeu ainda que o município não possui uma regulamentação informando qual é o procedimento a ser adotado pelo servidor para solicitar aposentadoria.

#### V. CONCLUSÃO

A Comissão considera restar comprovado que a Servidora Daisa Margarete Martins da Fonseca, matrícula nº. 13, **não** transgrediu o disposto no Artigo 149, Incisos II e Artigo 152, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, de que é acusada, visto que a mesma não teve o Animus do Abandono, ou desejo de abandono do emprego, e sim o que houve uma grave falha de comunicação entre empregado e empregador, a senhora Daisa entendendo que ao ser concedida sua aposentadoria pelo INSS já estaria desvinculada do serviço público, e por sua vez a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra não havia sido comunicada oficialmente de sua aposentadoria, motivo pelo qual ainda não exonerou a servidora.

Diante do Exposto esta comissão entende que a servidora Daisa Margarete Martins da Fonseca deve ser exonerada do cargo de professora por aposentadoria e que o presente processo deve ser arquivado.

20



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

Comissão de Sindicância e PAD	Folha 53
Data 25/01/2020	Rubrica X

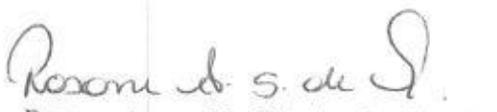
Esta comissão recomenda ainda que o município discipline qual o procedimento a ser adotado pelos servidores no ato da concessão de aposentadoria para que não ocorra novos equívocos como este.

À apreciação superior.

São Martinho da Serra, 29 de janeiro de 2020.

  
Eliomar Flores Boemo  
Presidente

  
Luana Medianeira Cechin  
Secretária

  
Rosane Aparecida Silveira de Oliveira  
Membro